

**NOVOS ACORDOS DE DERROGAÇÃO AO ADR
AINDA NÃO APRECIADOS POR PORTUGAL**

Acordo Multilateral M 171

ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR

relativo ao transporte a granel de matérias sólidas das classe 6.1 e 8, grupo de embalagem III, em veículos com toldo

1. Em derrogação às prescrições da subsecção 7.3.1.1 (b) do Anexo A do ADR, as matérias sólidas das classes 6.1 e 8, do grupo de embalagem III, para as quais se aplica a disposição especial VV9b que figura na coluna (17) do quadro A do capítulo 3.2, podem ser transportadas a granel nas condições previstas na disposição especial VV9a da secção 7.3.3.
2. Aplicam-se os restantes requisitos relevantes do Capítulo 3.4 do ADR.
3. Além das informações exigidas pelo ADR, o expedidor deve mencionar no documento de transporte:
"Transporte efectuado nos termos da secção 1.5.1 do ADR (M171)"
4. Este Acordo Multilateral aplica-se ao transporte entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado, até 31 de Dezembro de 2006, excepto se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham subscrito e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

Proposto pela França (16.5.2005). Assinado pela Suécia (21.6.2005), pela Bélgica (15.7.2005), pela Noruega (26.7.2005), pela Áustria (28.7.2005), pela Alemanha (10.8.2005) e pela República Checa (14.8.2005).

Acordo Multilateral M 173

ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR

relativo aos códigos LQ4 e LQ5 do 3.4.6

1. Em derrogação às prescrições da secção 3.4.6 do ADR, a nota ^c também é aplicável aos códigos LQ4 e LQ5 mencionados na coluna (1) do quadro do 3.4.6.
2. Este Acordo Multilateral aplica-se ao transporte entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado, até 1 de Janeiro de 2007, excepto se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham subscrito e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

Proposto pela Holanda (2.6.2005). Assinado pela Suécia (21.6.2005), pela Bélgica (20.7.2005), pela Noruega (26.7.2005), pela Alemanha (10.8.2005), pela República Checa (14.8.2005) e pela Áustria (30.8.2005).

Acordo Multilateral M 174

ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR

relativo ao transporte de mercadorias perigosas ao abrigo de Acordos Multilaterais

1. Em derrogação às prescrições da subsecção 8.1.2.1 (c) do ADR, não é necessária uma cópia do texto do Acordo Multilateral a bordo do veículo quando o transporte é efectuado com base nesse Acordo; salvo se o Acordo Multilateral expressamente indicar essa obrigação.
2. Além das informações exigidas pelo ADR, o expedidor deve mencionar no documento de transporte a seguinte frase:
"Transporte efectuado nos termos da secção 1.5.1 do ADR (M174 e MYYY)", sendo MYYY o número do outro Acordo Multilateral aplicável.
3. Este Acordo Multilateral aplica-se ao transporte entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado, até 1 de Julho de 2007, excepto se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham subscrito e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.
4. Este acordo não se aplica aos transportes no Túnel sob o Canal da Mancha.

Proposto pelo Reino Unido (29.7.2005). Assinado pela Alemanha (17.8.2005), pela Suécia (7.9.2005), pela Holanda (13.9.2005) e pela Noruega (13.9.2005).